

ATA N.º 37/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 15 horas e 15 minutos

No dia vinte e cinco do mês de agosto de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo Diário de Tesouraria		
3	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças Concessão de licença especial de	22/2014, de	Tauroleve –

	ruído / Despacho a ratificação	13.08	Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda.
4	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	23/2014, de 14.08	Liga de Melhoramentos da Liga do Lugar dos Foros da Charneca
5	Pedido de alargamento de horário de estabelecimento / Club do Lago / Despacho a ratificação	Reg.º 7120, de 14.08.2014	Manuel Mendes & Filhos, Lda.
6	Licenciamento de recinto itinerante / Corrida de touros / Despacho a ratificação	Reg.º 7060, de 13.08.2014	Tauroleve – Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda.
Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos			
Apoio Administrativo			
7	Concursos CCE-CIMLT - Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasóleo a granel - Acordo Quadro - Minuta do contrato	Proc. n.º 1368A/2012	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.
8	Concursos CCE-CIMLT - Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) - Acordo Quadro - Minuta do contrato	Proc. n.º 1367/2012	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.
Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos			
9	Designação de trabalhador que serve de oficial público para lavrar contratos – A conhecimento	Despacho n.º 272/2014	
10	Dispensa ao serviço / Licença especial	Informação n.º 6213/2014	Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro
11	Recrutamento de um assistente operacional por mobilidade interna / Proposta		
Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento			

	Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Licenciamento da Edificação	551/2014	António Carvalho - Cabeça de casal da herança de
13	“ “	641/2014	Leonardo Joaquim Gonçalves
14	Comunicação Prévia de Obras de Urbanização	855/2013	Paulo Manuel Marto André
15	Licenciamento zero	347/1999	Clara Isabel Salgado Correia Abreu
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
16	Festa em Honra de N. ^a Sra. do Carmo – Alvará de Licenciamento – Despacho a ratificação		Liga de Melhoramentos de Foros da Charneca
	Educação		
17	Comparticipação com o refeitório da EB 2,3 Prof. João Fernandes Pratas	Informação 6230, de 18/08/2014	
18	Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular – Proposta de Acordos de Colaboração – Ano letivo 2014-2015	Informação 7110, de 14/08/2014	
19	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Anabela Rodrigues Gonçalves.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02-Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e seis euros e sessenta e seis cêntimos, sendo quatro mil, seiscentos e oitenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos em dinheiro e dois mil, quatrocentos e dezassete euros e noventa e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito euros e trinta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 0035015600001470473069 – três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 0035015600001496353057 – cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e sete euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 0035015600001700573074 – trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – sete mil, oitocentos e trinta e um euros e treze cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – mil, novecentos e vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, seiscentos e treze euros e cinquenta e seis cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quinhentos e dezoito euros e setenta e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, quinhentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e setenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, cento e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quatrocentos e noventa e um euros e vinte cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete euros e vinte e dois cêntimos, dos quais três milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e catorze mil, cento e quinze euros e sessenta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 3 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 22/2014, de 13.08 – reg.º n.º 7047, de 13.08.2014

Interessada – Tauroleve – Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda.

Localização – Rua Serpa Pinto, 100 – 1.º Sala 2 – Vila Franca de Xira

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Corrida de touros – Banda de Música

Local/Percorso:

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Datas/horário:

Dia 18 de agosto de 2014
Das 22.00H às 01.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 13.08.2014

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara Municipal, emitido no dia 13 de agosto de 2014, o seguinte despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 23/2014, de 14.08 – reg.º n.º 7093, de 14.08.2014

Interessada – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Localização – Centro Social – Foros da Charneca

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

(Festa em Honra de N.ª Sra. do Carmo)

Lançamento de fogo em balonas, variedades, bailes e som de rua

Local/Percorso:

Largo da festa e ruas adjacentes

Datas/horário:

Dia 23 de agosto de 2014
Das 08.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 14.08.2014

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal, emitido no dia 14 de agosto de 2014, o seguinte despacho:

“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 5 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO / CLUB DO LAGO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Requerente: Manuel Mendes & Filhos, Lda.

Informação N.º 6215/2014, de 14/08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 7120, datado de 14 do corrente mês, vem a impetrante requerer autorização para o alargamento do horário do Bar, sito na Rua Vasco da Gama – Jardim do Miradouro, freguesia e Município de Benavente, no próximo sábado, dia 16.08, até às 06.00 horas da madrugada.

2 – Alega na petição, para que a mesma seja objeto de deferimento, que:

“(...) Devido a atuação de um artista que vamos trazer ao Club do Lago, e estando a prever uma afluência de público fora do normal, pretendemos assegurar a segurança de todos os nossos clientes com a presença dos agentes da autoridade para fazer a saída dos clientes com tranquilidade e sem haver ruído.”

3 – Compulsados os arquivos existentes nesta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, cumpre-me informar que a requerente possui mapa de horário de funcionamento emitido em 22 de junho de 2010.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados

Abertura – 21.30H – Encerramento – 05.00H

3 – 1 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 87/2010, datado de 20.05, que titula a **autorização de utilização de bar com música ao vivo**, nos termos do n.º 3 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

3 – 2 – Importa referir que nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o presente alvará de autorização de utilização, na parte que titula a utilização do edifício, enquanto bar com música ao vivo, **é válido por três (3) anos**.

4 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

5 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

6 – Contudo, antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário, deverá a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, bem como dar conhecimento à G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

7 – Porque se trata de uma iniciativa excecional, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

Em caso de deferimento da petição, deve contudo dar-se conhecimento da presente informação ao Comando da Guarda Nacional Republica – Posto Territorial de Benavente, bem como ao requerente.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 14.08.2014:

“Considerando que se trata de iniciativa excecional, defiro a pretensão”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE clarificou que falou com os proprietários do Club do Lago e transmitiu-lhes que encontrando-se ainda a decorrer o processo de medição de ruído, na sequência de uma reclamação, o Executivo apenas se pronunciará sobre a intenção do alargamento de horário após a conclusão daquele processo.

Acrescentou que argumentando os interessados que os elementos da GNR abandonam o local às cinco horas da madrugada, não assegurando a saída dos clientes com tranquilidade e sem haver ruído, aconselhou-os a fazer uma exposição à Câmara Municipal identificando essa mesma questão, a fim de que o Executivo tome uma posição no sentido de emitir uma declaração solicitando à GNR que, face ao horário de funcionamento daquele estabelecimento, e atendendo a que o escoamento dos clientes não ocorre em ato contínuo, possa fazer o acompanhamento, através de serviço gratificado até às seis horas, da saída do parque de estacionamento sem grandes confusões e com a normalidade que se impõe.

Referiu que no decurso da semana anterior exarou idêntico despacho num novo pedido de alargamento excecional do horário, sendo que não despachará mais nenhum pedido sem que os proprietários do Club do Lago apresentem a exposição que lhes foi aconselhada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 6 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / CORRIDA DE TOUROS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Interessada: Tauroleve – Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda.

Informação N.º 6192/2014, de 13/08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º7060, datado de 13.08.2014, vem a empresa Tauroleve – Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda., com sede na Rua Serpa Pinto, 100-1.º Sala 2 em Vila Franca de Xira, requerer a licença de instalação e de funcionamento do recinto itinerante, praça de touros desmontável, sita na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, para a realização de uma corrida de touros a levar a efeito no próximo dia 18 do corrente mês, inserida nas festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de Guadalupe às 22.00horas.

2 – A requerente, na petição que entregou, juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Declaração de inspeção emitido pelo Instituto Eletrotécnico Português;
- Termo de responsabilidade;
- Cópias de B.I. e n.º Contribuinte (autores do projeto/promotor de espetáculos);
- Certificado de Inspeção n.º C046/2014;
- Planta da praça, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Termo de responsabilidade do autor do plano de evacuação;
- Promotor de espetáculos;
- Licença do S.P.A.
- Pedido de Nomeação de Delegados Técnicos Tauromáquicos (junto do I.G.A.C.);

3 – As praças de touros ambulantes são licenciadas pelas Câmaras Municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4– Segundo o art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes compete à Câmara Municipal territorialmente competente, no caso em apreço a Câmara Municipal de Benavente.

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem as praças de touros ambulantes, obedece ao preconizado nos arts. 5.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença de funcionamento.**

6 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem a manutenção da ordem pública.

7 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pode ser

emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores

9 – Deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Bombeiros Voluntários de Samora Correia e o assunto ser submetido a ratificação do Executivo.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal datado de 14.08.2014:

“Homologo. Emita-se a licença de funcionamento, nos termos da informação supra.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Ponto 7 – CONCURSOS CCE-CIMLT - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, DESIGNADAMENTE GASÓLEO A GRANEL - ACORDO QUADRO MINUTA DO CONTRATO

Processo N.º 1368A/2012

Adjudicatário: PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.

Informação N.º 6256, de 20/08/2014

-1- Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2011/12/12, e relativamente a concursos públicos da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Concurso Público para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes, foi deliberado por unanimidade:

- autorizar a realização da despesa;
- adotar o procedimento de concurso público;
- apresentar junto da CIMLT um pedido de contratação, a fim de que a respetiva Central de Compras Eletrónicas proceda, em representação do Município de Benavente, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação dos bens e serviços pretendidos;
- aprovar o júri proposto para acompanhar o procedimento, delegando no mesmo competência para prestação aos concorrentes dos esclarecimentos necessários à

boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e para decisão de prorrogação de prazo fixado para a apresentação das propostas;

- delegar no Conselho Executivo da CIMLT a competência para proferir decisão de adjudicação;
- delegar no presidente do Conselho Executivo da CIMLT as competências para decidir quanto à reclamação da minuta de Acordo Quadro e para proceder à outorga no mesmo, relativamente ao procedimento indicado, em nome e em representação do Município de Benavente;
- aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a repartição de encargos pelos anos económicos de 2012, 2013, 2014 e 2015, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, autorização essa concedida em sessão ordinária realizada em 2011/12/15.

-2- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2013/01/07, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de junho, foi a aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasóleo a granel, adjudicada à empresa **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A**, pelo valor de **654.540,00 €** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-3- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-4- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A**, para a aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasóleo a granel.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, DESIGNADAMENTE GASÓLEO A GRANEL

VALOR: **654.540,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A**, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com o capital social de 516.750.000,00 € (quinhentos e dezasseis milhões, setecentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500 697

370, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em 2013/11/04 e válida até 2014/11/04, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 2013/01/07, relativa à **aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasóleo a granel – Acordo Quadro**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de (*data da deliberação*);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante em 2014/08/12, mediante seguro-caução da COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A. com o n.º 100.016.162/200, no montante de 32.727,00 € (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete euros), que fica automaticamente reduzido das quantias que forem pagas ao segurado ao abrigo da apólice em questão.

Considerando que:

- a) O montante de 190.632,29 € (cento e noventa mil, seiscentos e trinta e dois euros e vinte e nove cêntimos) relativo à despesa inerente ao contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação orçamental: 02 - 02010202;
 - Número sequencial de compromisso: 10983;
 - Número Sequencial de Cabimento: 7834;
 - GOP: 15 001 2013/5047 / 2,

sendo que a restante quantia, no valor de 614.451,91 € (seiscentos e catorze mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos), comprometida sob o número de lançamento 4117, de 2014/07/10, será satisfeita pelo Orçamento de 2015.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante, combustíveis rodoviários, designadamente gasóleo a granel, de acordo com a proposta datada de 2013/12/19.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **654.540,00 €** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Anabela Rodrigues Gonçalves

Parecer	Despacho
Concordo com o teor da presente informação. Deverá a presente minuta de contrato ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, nos termos das disposições legais mencionadas no texto. À consideração superior. Maximiano Horta Cardoso Técnico superior / jurista 2014.08.20	À reunião 2014/08/20 O presidente da Câmara Municipal,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Ponto 8 – CONCURSOS CCE-CIMLT - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, DESIGNADAMENTE GASOLINA, GASÓLEO E GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) - ACORDO QUADRO
MINUTA DO CONTRATO**

Processo N.º 1367/2012

Adjudicatário: PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.

Informação N.º 6261, de 20/08/2014

-1- Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2011/12/12, e relativamente a concursos públicos da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT – Concurso Público para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes, foi deliberado por unanimidade:

- autorizar a realização da despesa;
- adotar o procedimento de concurso público;
- apresentar junto da CIMLT um pedido de contratação, a fim de que a respetiva Central de Compras Eletrónicas proceda, em representação do Município de Benavente, à tramitação do procedimento pré-contratual necessário à contratação dos bens e serviços pretendidos;
- aprovar o júri proposto para acompanhar o procedimento, delegando no mesmo competência para prestação aos concorrentes dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e para decisão de prorrogação de prazo fixado para a apresentação das propostas;
- delegar no Conselho Executivo da CIMLT a competência para proferir decisão de adjudicação;
- delegar no presidente do Conselho Executivo da CIMLT as competências para decidir quanto à reclamação da minuta de Acordo Quadro e para proceder à outorga no mesmo, relativamente ao procedimento indicado, em nome e em representação do Município de Benavente;
- aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a repartição de encargos pelos anos económicos de 2012, 2013, 2014

e 2015, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, autorização essa concedida em sessão ordinária realizada em 2011/12/15.

-2- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2013/01/07, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de junho, foi a aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL), adjudicada à empresa **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A**, pelo valor de **50.895,30 €** (cinquenta mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-3- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-4- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A**, para a aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL).

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, DESIGNADAMENTE GASOLINA, GASÓLEO E GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL)

VALOR: **50.895,30 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A**, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com o capital social de 516.750.000,00 € (quinhentos e dezasseis milhões, setecentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500 697 370, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em 2013/11/04 e válida até 2014/11/04, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 2013/01/07, relativa à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO**,

DESIGNADAMENTE GASOLINA, GASÓLEO E GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) – ACORDO QUADRO;

- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de (*data da deliberação*);
- c)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante em 2014/08/12, mediante seguro-caução da COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A. com o n.º 100.016.161/200, no montante de 2.544,77 € (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), que fica automaticamente reduzido das quantias que forem pagas ao segurado ao abrigo da apólice em questão.

Considerando que:

- a)** O montante de 13.926,06 € (treze mil, novecentos e vinte e seis euros e seis cêntimos) relativo à despesa com o cartão eletrónico de abastecimento de gasóleo inerente ao contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação orçamental: 02 - 02010202;
 - Número sequencial de compromisso: 10982;
 - Número sequencial de cabimento: 7833;
 - GOP: 15 001 2013/5047 / 1,

sendo que a restante quantia, no valor de 16.715,72 € (dezasseis mil, setecentos e quinze euros e setenta e dois cêntimos), comprometida sob o número de lançamento 4114, de 2014/07/10, será satisfeita pelo Orçamento de 2015.

- b)** O montante de 16.055,93 € (dezasseis mil, cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos) relativo à despesa com o cartão eletrónico de abastecimento de gasolina inerente ao contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação orçamental: 02 - 02010202;
 - Número sequencial de compromisso: 11042;
 - Número Sequencial de Cabimento: 7891;
 - GOP: 15 001 2013/5047 / 3,

sendo que a restante quantia, no valor de 15.903,50 € (quinze mil, novecentos e três euros e cinquenta cêntimos), comprometida sob o número de lançamento 4234, de 2014/07/17, será satisfeita pelo Orçamento de 2015.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante, combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina e gasóleo, de acordo com a proposta datada de 2013/12/17;

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **50.895,30 €** (cinquenta mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Anabela Rodrigues Gonçalves

Parecer	Despacho
Concordo com o teor da presente informação. Deverá a presente minuta de contrato ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, nos termos das disposições legais mencionadas no texto. À consideração superior. Maximiano Horta Cardoso Técnico superior / jurista 2014.08.20	À reunião 2014/08/20 O presidente da Câmara Municipal,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 9 – DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR QUE SERVE DE OFICIAL PÚBLICO PARA LAVRAR CONTRATOS

Despacho n.º 272/2014

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente em 19 de agosto, cujo teor se transcreve:

*“Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo o técnico superior, jurista, Maximiano Horta Cardoso como **oficial público** para lavrar todos os contratos que, nos termos da lei, vierem a ser celebrados entre a presente data e o dia 29 de agosto de 2014.*

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.”

Ponto 10 – DISPENSA AO SERVIÇO / LICENÇA ESPECIAL

Interessada: Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro

Informação N.º 6213/2014, de 14-08

Através de requerimento registado nestes serviços com o número 7105, de 14.08.2014, vem o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. confirmar que cumpre à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva suportar os encargos financeiros relacionados com os agentes desportivos, quando em gozo de licença especial solicitada pela trabalhadora Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, com vista a integrar a Seleção Nacional de Senhoras no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva, a realizar.

Para o efeito, junto anexa declaração da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, que refere a impossibilidade de suportar os referidos encargos.

Em cumprimento do despacho do sr. presidente, cumpre informar:

1. No que concerne a faltas ao serviço, considera-se falta a não comparência do funcionário ou agente durante a totalidade ou parte do período de trabalho a que está obrigado, bem como a não comparência em local a que o mesmo deva deslocar-se por motivo de serviço;

1.1. Do elenco das faltas consideradas justificadas, não constam expressamente as faltas para esse efeito.

2. De acordo com o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, que estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais, aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções *públicas pode ser concedida licença especial pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação* respetiva.

2.1. *A licença em causa é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da federação desportiva, sendo dado conhecimento, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ao respetivo órgão ou serviço;*

2.2. A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais;

2.3. Durante o período da licença, a remuneração é assegurada pela respetiva federação desportiva, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei.

É tudo o que nos cumpre informar, não havendo enquadramento legal para que seja a Câmara Municipal a suportar os encargos em causa.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo com o teor da informação. À consideração superior.”

Despacho do sr. presidente

“À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou que o facto de poder ter alguém que represente o País ao mais alto nível deve constituir orgulho para todos e deu nota que os resultados obtidos foram bons, com a classificação em terceiro lugar, por equipas, arrecadando a medalha de bronze no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva.

Embora a informação em apreço refira a inexistência de enquadramento legal para que a Câmara Municipal possa suportar os encargos com a remuneração da funcionária, ainda assim, tendo por base o reconhecimento, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., da importância daquela representação, deferindo o pedido de licença especial, e atendendo à indisponibilidade financeira da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, propôs que a Câmara Municipal, a título muito excepcional, assegure as despesas com a participação de Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva, justificando a sua ausência pelos mais relevantes serviços na representação das cores nacionais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 11 – RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE OPERACIONAL POR MOBILIDADE INTERNA / PROPOSTA

Considerando que:

- É minha intenção propor à Câmara Municipal a abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de calceteiro, designadamente, funções de construção e reparação de calçadas, contribuindo para o ordenamento e requalificação do espaço urbano e, simultaneamente, para uma melhor e mais segura circulação dos peões que as utilizam;
- Não existe atualmente, no mapa de pessoal nenhum trabalhador afeto a esta atividade;
- Se pretende que tal recrutamento seja destinado também a candidatos sem relação jurídica de emprego público, sem prejuízo dos procedimentos e preferências legalmente estabelecidas;
- Como se comprovará em tempo oportuno, aquando da apresentação da proposta de abertura de procedimento concursal, a abertura de tal procedimento não põe em causa o cumprimento das normas legais a que estamos vinculados, relativamente ao controlo do recrutamento, embora dependa da existência de posto de trabalho, no âmbito da atividade concretamente considerada.
- Nos termos do art. 64.º do Orçamento de Estado para 2014, tal procedimento assume natureza excepcional e depende de autorização da Assembleia Municipal, bem como do preenchimento de um conjunto vasto de requisitos, entre os quais, a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;
- Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, o respetivo procedimento de verificação é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. A inexistência deve ser atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. A questão da sua aplicabilidade à Administração Local, ficou resolvida através de Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., em 8 de

julho de 2014, estabelecendo-se no seu ponto III-22, ser entendimento do Governo que as Autarquias Locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria, uma vez que, no âmbito da Administração Autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora própria (EGRA), criada no âmbito da Comunidade Intermunicipal.

Independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA, uma vez que, nos termos do art. 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, são entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento. Nesta conformidade, importa declarar que não existem no Município de Benavente trabalhadores em situação de requalificação, pelo que se encontra ultrapassado este requisito.

- Quanto à mobilidade geral, tendo em conta que não está em causa a constituição de uma relação jurídica de emprego, mas antes o exercício transitório de funções, que não depende, em si mesma, de nenhuma autorização da Assembleia Municipal, é de todo conveniente dar andamento, desde já, a tal procedimento, colmatando com a maior brevidade possível necessidades de serviço, e cumprindo, simultaneamente, um dos requisitos para que se possa então submeter a aprovação e autorização da Assembleia Municipal, mediante proposta a apresentar à Câmara Municipal, a criação do posto de trabalho em causa e a abertura do respetivo procedimento concursal, caso o mesmo não venha a ser preenchido por via da mobilidade interna;

- É entendimento da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, que resulta da conjugação dos arts. 6.º n.º2, 59.º, 60.º n.º 4 e 64.º n.º 2 alínea d), todos da LVCR, este último a contrario, que *“...não constitui pressuposto para recurso à mobilidade a existência de posto de trabalho não ocupado no mapa de pessoal A mobilidade é sempre um exercício transitório de funções que, não raras vezes, tem subjacentes necessidades/situações que não eram previsíveis aquando do planeamento anual. De notar que também no anterior regime de mobilidade (requisição, destacamento), os trabalhadores não ocupavam lugar no quadro, não tendo o legislador da LVCR inovado nesta matéria.”*

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Câmara Municipal que se proceda ao recrutamento de um trabalhador titular da carreira e categoria de assistente operacional para exercer as funções acima descritas, em regime de mobilidade interna, prevista nos arts. 92.º a 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Paços do Município de Benavente, 20 de agosto de 2014

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e proceder em conformidade com o que nela é preconizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo N.º: 551/2014

Requerente: António Carvalho - Cabeça de casal da herança de

Local: Azinhaga dos Covões, n.º 7 - Benavente

Informação de Gestão Urbanística, de 13-08-2014

Na sequência do despacho do sr. presidente do Município, datado de 06-08-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, relativamente à junção de elementos através do nosso registo de entrada n.º 6347, de 22-07-2014, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para legalização de alterações da moradia e de anexo e de obras de ampliação na moradia, sita no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização entregues.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, em obras sujeitas Licença Administrativa.

3. Elementos entregues

O requerente apresenta agora um novo projeto de arquitetura, o qual dá cumprimento às menções técnicas realizadas no ponto 3 da anterior informação deste serviço de 23-05-2014, assim como apresenta uma certidão emitida pelo serviço de Trânsito e Toponímia de 14-07-2014 deste Município, na qual é referido que o acesso norte / nascente é por um caminho pedonal, pelo que esclarece o ponto 1 da referida informação deste serviço.

4. Instrumentos de Gestão Territorial

4.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

De acordo com as plantas de localização apresentadas, da responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura, o local em causa insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona programada e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Conclusão 1 – A pretensão conforma-se com as disposições estipuladas no artigo 12.º do regulamento do PDMB em vigor.

4.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UC que define o Espaço Central e na subcategoria consolidada;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 10;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, o local encontra-se inserido numa Zona de Captação de Água Alargada.

Conclusão 2 - O projeto em causa conforma-se com as disposições definidas nos artigos 50.º e 52.º da proposta final da primeira revisão do PDMB.

5. Outros

Na memória descritiva é solicitada a isenção de apresentação dos pormenores construtivos ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do RMUE, assim como a isenção de apresentação do plano de acessibilidades ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo. Do nosso ponto de vista técnico considera-se que o pedido merece enquadramento do artigo 19.º do RMUE, sendo esses elementos dispensados da obrigatoriedade de apresentação prevista na Portaria.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto e de acordo com a deliberação tomada na reunião de 04-08-2014 inicialmente mencionada, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto J da referida proposta aprovada, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o levantamento da suspensão automática do presente procedimento pela Câmara Municipal e que seja tomada decisão de aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	14.08.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto “J” da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e

retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA MORADIA

Processo N.º: 641/2014

Requerente: Leonardo Joaquim Gonçalves

Local: Rua Joaquim Mota de Sousa, n.º 10 - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 14-08-2014

Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 04-08-2014 no âmbito da informação da Gestão Urbanística de 22-07-2014, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para legalização de alterações realizadas na moradia, sita numa parcela de terreno com 5.000,00m² de área, localizada no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

Registe-se que a parcela de terreno encontra-se descrita e registada sob o n.º 6210/20120306 na Conservatória do Registo Predial de Benavente.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, em obras sujeitas Licença Administrativa.

3. Antecedentes

Processo de obras n.º 143/1980, referente à construção de uma moradia, em nome de Leonardo Joaquim Gonçalves, possuindo o alvará de construção n.º 275, emitido em 25-05-1981 e posteriores prorrogações.

4. Projeto de Arquitetura

As alterações apresentadas reportam-se a:

- Alteração na localização da implantação do edifício;
- Aumento de área de implantação e de construção, sendo respetivamente 6,15m² e de 12,30m²;
- Alterações interiores, que nos termos do definido pela alínea b) do artigo 6.º RJUE, são isentas de controlo prévio;
- Alteração da forma das fachadas;
- Aumento de 133,43m² de área de impermeabilização, que corresponde a área de circulação.

5. Instrumentos de Gestão Territorial

5.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

De acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Consultada a planta de Condicionantes do PDMB verifica-se que a parcela de terreno se encontra abrangida pela Rede Nacional de Estradas “Zona *non aedificandi*” do IC3 e pela Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo.

- Sobre a Rede Nacional de Estradas regista-se que no âmbito do processo de obras n.º 203/2006, a Estradas de Portugal, E.P.E., emitiu parecer técnico onde refere que o traçado do IC3 previsto foi substituído pela A13. Posteriormente, ao 13 de maio de 2007, foi superiormente definido que o referido parecer deverá considerar-se como genérico para todos os processos iguais (servidão do IC3 do PDM).

- Por se inserir na Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo as alterações em causa carecem de parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade – ICNB, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com posteriores alterações.

Análise técnica:

a) Tendo em consideração o explanado na informação n.º 155/2013, de 09 de setembro do Apoio Jurídico deste Município, relativamente a um processo de licenciamento análogo ao presente, e nos termos do disposto no artigo 60.º, verifica-se tecnicamente que as obras de alterações realizadas não originam, nem agravam a desconformidade com algumas normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB), nomeadamente as disposições estipuladas no n.º 5 do seu artigo 32.º, na medida em que as obras de alterações apresentadas dão cumprimento ao definido, com exceção do cumprimento da alínea b) relativamente à distância apresentada da edificação ao limite da parcela de terreno, em que o afastamento mínimo deveria ser de 5m e a situação em causa apresenta uma distância de 3,68m;

b) De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor deverá superiormente ser aferido o carácter excecional do licenciamento das obras de alterações na edificação em causa;

c) A pretensão carece de parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade – ICNB.

Conclusão 1 – Face ao mencionado na alínea a), a pretensão originou uma desconformidade com o definido na alínea b) do n.º 5 do artigo 32.º do regulamento do PDMB, pelo que não reúne condições de aprovação do projeto de arquitetura.

5.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal, informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizado e na categoria funcional de Espaço Urbano de Baixa Densidade, que corresponde à subsecção III, da secção I do capítulo V do regulamento, nomeadamente aos artigos 49.º, 50.º, 57.º, 58.º e 59.º;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;

Conclusão 2 - O projeto em causa conforma-se com as disposições definidas nos artigos 50.º, 58.º e 59.º da proposta final da primeira revisão do PDMB.

6. Outros

Na memória descritiva é solicitada a isenção de apresentação dos pormenores construtivos ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do RMUE, assim como a isenção de apresentação do plano de acessibilidades ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo. Do nosso ponto de vista técnico considera-se que o pedido merece enquadramento do artigo 19.º do RMUE, sendo esses elementos dispensados da obrigatoriedade de apresentação prevista na Portaria.

7. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto nas conclusões 1 e 2 e de acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014 e na reunião de 04-08-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto H da referida proposta aprovada, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o levantamento da suspensão automática do presente procedimento, por parte da Câmara Municipal e subsequente aprovação do projeto de arquitetura, mas com os seus efeitos suspensos até à entrada em vigor do plano revisto, no pressuposto de que este plano continue, na sua versão definitiva, a permitir a pretensão urbanística em causa.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	18.08.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto “H” da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e aprovar o projeto de arquitetura, com efeitos suspensos até à data de entrada em vigor do Plano revisto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Processo N.º: 855/2013

Requerente: Paulo Manuel Marto André

Local: Est. Vagonetas - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 13-08-2014

Refere-se o presente processo à comunicação prévia para a execução de obras de urbanização no local acima indicado.

O requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 5148/2014, de 11/06, requereu o seguinte: *“...Na sequência da informação técnica de 23/04/2014 e relativamente à falta de resposta ao solicitado na informação técnica de 18/03/2014, atendendo ao deliberado na reunião camarária de 20/05/2013, que seja considerado o teste acústico já incluído no processo n.º 98/2013 - licenciamento do loteamento.*

Relativamente à exigência de um contentor de resíduos sólidos, solicitava a dispensa da sua colocação conforme já tinha sido acordado com o Exmo. presidente anterior. Compromete-se o requerente a prever o espaço e o fornecimento do contentor, num projeto de loteamento que irá apresentar de seguida num terreno anexo.”

Em resultado da consulta efetuada ao processo, cumpre informar:

1 – Estudo Demonstrativo da Conformidade com o Regulamento Geral do Ruído

O requerente solicita que o estudo entregue no âmbito do licenciamento da operação de loteamento – processo n.º 98/2013, atendendo à deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 20/05/2013.

Na sua reunião de 20/05/2013, a Câmara Municipal de Benavente, deliberou aprovar o seguinte, que adrede transcrevo *“Mais propôs que a Câmara Municipal aceite que o estudo do ruído que consta no processo adjacente, possa ser considerado no presente processo, por uma questão de economia processual”.*

Assim, tendo em consideração que o estudo em causa foi elaborado em dezembro de 2012, e no espaço temporal decorrido, não ocorreu alterações às normas legais e regulamentares aplicáveis à elaboração destes estudos, superiormente deverá ser tomada decisão acerca da pretensão do requerente, tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 20/05/2013.

2 – Conforme despacho exarado na informação técnica da EMAP, de 03/07, o requerente foi isento da colocação do contentor de recolha de resíduos sólidos urbanos e foram definidos os termos da isenção.

O requerente deverá ter em consideração as condições fixadas no deferimento do pedido de isenção de colocação do contentor.

3 – Os Bombeiros Voluntários de Benavente, através da mensagem de correio eletrónico, com o registo de entrada n.º 3171/2014, de 08/04, dão parecer favorável à localização do hidrante.

4 – Conforme deliberações da Câmara Municipal Benavente, tomadas nas suas reuniões de 27 de junho de 2014 e 04 de agosto de 2014 e relativas à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, concluiu, salvo melhor opinião, que o presente procedimento se enquadra nas situações em que os

procedimentos são objeto de suspensão automática, visto enquadrar-se no ponto 2 da deliberação tomada em 27 de junho de 2014.

Não obstante, poderá ocorrer o “levantamento” da suspensão automática do procedimento, por parte da Câmara Municipal, uma vez que as obras de urbanização decorrem da aprovação de operação de loteamento que não colide com as disposições regulamentares do PDM em vigor.

Face ao exposto, proponho:

- a) Que superiormente seja tomada decisão sobre o pedido formulado pelo requerente e relativo a que seja considerado para a tramitação do presente processo, o estudo comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, entregue no âmbito do licenciamento da operação de loteamento – processo n.º 98/2013, conforme referido no ponto 1) da presente informação;
- b) Que a Câmara Municipal delibere sobre o “levantamento” da citada suspensão.

À consideração superior.

Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, lic. Engenharia Civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	14.08.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar que o estudo comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído que consta no processo de licenciamento da operação de loteamento (processo n.º 98/2013) possa ser considerado no presente processo, por uma questão de economia processual.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto 2 da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso, procedendo ao levantamento da suspensão automática respetiva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – LICENCIAMENTO ZERO

Processo Nº: 347/1999

Requerente: Clara Isabel Salgado Correia Abreu

Local: Az. do Brejo, lote 4 – r/c esq. - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014

Na sequência do parecer da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 28-07-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares e na sequência do despacho n.º 1/2013, de 29 de outubro proferido pela sra. vereadora responsável pela Urbanização e Edificação, estes serviços informam:

1. Compulsado o nosso arquivo, verifica-se que o local citado faz parte de um edifício licenciado em regime de propriedade horizontal, através do processo de obras n.º 347/1999, referente à construção de um edifício de 2 pisos, em nome de António Silvino de Abreu e Outra, possuindo a fração em causa o alvará de utilização n.º 124/2001 com destino a estabelecimento. Não obstante o mencionado verifica-se após consulta ao projeto de arquitetura que a fração foi licenciada para comércio e que a propriedade horizontal certificada por esta Câmara em 20 de julho de 2000 menciona que a fração B – r/c esq. se destina a comércio / serviços ou restauração.

2. O CAE n.º 47722 com a designação de comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados encontra-se inserido na subdivisão da lista F – estabelecimentos de comércio, identificado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, o qual estabelece o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

3. Face aos elementos apresentados na presente petição não se encontram reunidas as condições para verificar o cumprimento dos regimes específicos conexos e que concernem à área de atuação municipal, previstos no Anexo III do D. L. n.º 48/2011, de 01/04.

3.1. Regista-se que a requerente declara que tomou conhecimento e que respeita integralmente as obrigações identificadas no anexo referido anteriormente e da necessidade do edifício ou fração onde vai instalar o estabelecimento, possuir o título de autorização de utilização compatível com a atividade a exercer.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a tramitação subsequente do formulário de mera comunicação entregue.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – lic. Engenharia Civil

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	18.08.2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, desde há alguns anos, se vêm detetando, em processos de obras particulares, divergências entre projetos de arquitetura (e respetivas aprovações), alvarás de utilização e certificações municipais de propriedades horizontais, no que respeita à designação/definição do uso das edificações e/ou das suas frações autónomas, nomeadamente no que respeita a estabelecimentos / lojas / comércio / serviços / restauração, o que cria dificuldades de interpretação na análise das pretensões mais recentes.

No caso concreto, e tomando como boa a decisão da Câmara Municipal, propôs que para o estabelecimento em apreço seja considerado que a fração se destina a comércio, tal como efetivamente estava previsto aquando da apreciação do projeto de arquitetura.

Contudo, solicitou à senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves que submeta à consideração do Executivo uma proposta, a aplicar generalizadamente, que lhe permita tomar uma decisão que clarifique e oriente a posição da Câmara Municipal para o futuro.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que assim fará e deu nota que em outras situações anteriores assumiu, por despacho, a resolução de determinadas situações idênticas à ora em apreço, sobretudo as que são de mais fácil resolução.

Acrescentou que, até à entrada do novo Executivo na Divisão Municipal de Obras Particulares, entendia-se que os pedidos de autorização de utilização para restauração e bebidas correspondiam a uma utilização-tipo do edifício, «comércio» e não à utilização-tipo, «serviços». Juridicamente, entende que a equiparação que vinha sendo feita não é justificável desde pelo menos o ano de mil novecentos e noventa e oito, data a partir da qual entrou em vigor um regime jurídico específico dos serviços de restauração e bebidas, ainda que se compreenda que em lato senso a restauração e bebidas são entendidas como comércio de serviços.

Observou que quando existem essas discrepâncias nos processos de Licenciamento Zero, têm-nas assumido em despacho, tendo exarado um primeiro despacho e, a partir daí, conduzido os serviços para que apreciassem os processos seguintes ao abrigo daquela decisão.

Referiu, também, que tem decidido situações mais fáceis, algumas similares à ora em apreço, porque legalmente é com a aprovação do projeto de arquitetura que se fixa o uso da operação urbanística que se acaba depois por permitir administrativamente, mas entende que de uma vez por todas, e como orientação para os serviços, que a proposta referida pelo senhor presidente da Câmara Municipal deve ser presente ao Executivo, ficando o assunto esclarecido, constituindo uma bitola para todas as pretensões que sejam colocadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01-Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 16 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DO CARMO – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Liga de Melhoramentos Foros da Charneca

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento de vacada, integrada na Festa em Honra de N.ª Sra. do Carmo.

Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no dia 13/08/2014: *“Defiro o pedido – A ratificação”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Educação

Ponto 17 – COMPARTICIPAÇÃO COM REFEITÓRIO DA EB2,3 PROF. JOÃO FERNANDES PRATAS

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Informação n.º 6230, de 18/08/2014

Solicitou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através de ofício n.º 802, de 2014.08.04, registo de entrada n.º 7 088, de 2014.08.14, participação na despesa em gás do refeitório escolar da EB 2,3 Prof. João Fernandes Pratas, referente ao segundo trimestre do ano letivo 2013/14 (abril a junho). O valor solicitado, 527,00 € (quinhentos e vinte e sete euros), corresponde a 6 414 refeições servidas a alunos da EB1 das Acácias, em Samora Correia.

Face ao exposto submete-se a consideração superior a transferência do valor em causa a favor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 527,00 € (quinhentos e vinte e sete euros) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Ponto 18 – PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - PROPOSTA DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO - ANO LETIVO 2014-2015

Informação n.º 7110, de 14/08/2014

No âmbito do Despacho n.º 9265-B/2013, II série, de 15 de julho, o Município de Benavente apresenta-se como entidade promotora para a implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do Ensino Básico. Com o objetivo de garantir a operacionalização do projeto foram definidas, desde o primeiro ano de implementação do programa, um conjunto de parcerias envolvendo, prioritariamente, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades de âmbito local, nomeadamente:

Agrupamento de Escolas de Benavente

Sociedade Filarmónica Benaventense, secção “Academia de Música”
Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão

Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança

Associação Recreativa do Porto Alto

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal os Acordos de Colaboração a celebrar entre os diversos parceiros envolvidos no programa.

Acordo de Colaboração
Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino
Básico
Ano letivo 2014-2105

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, diretora do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Sociedade Filarmónica Benaventense**, pessoa coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14, 16, 18, 2130 Benavente, representada por Nuno Martins, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 (2.ª série), de 15 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico:

- Centro Escolar de Benavente
- EB 1 n.º 1 de Benavente
- EB 1 n.º 2 de Benavente
- EB 1 Barrosa
- EB 1 Foros da Charneca

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Atividade Física e Desportiva
- c) Expressão Plástica
- d) Expressão Musical

3. As AEC são oferecidas ao número de alunos nelas inscritas em cada uma das escolas:

Centro Escolar de Benavente

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	72

EB 1 n.º 1 de Benavente

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	261

EB 1 n.º 2 de Benavente

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	60

EB 1 Barrosa

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	13

EB 1 Foros da Charneca

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	25

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1.º e 2.º ano	1 x 60 min	1 x 60 min	2 x 60 min	1 x 60 min
3.º e 4.º ano	2 x 60 min	1 x 60 min	1 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas nas escolas as seguintes turmas e, sempre que se verificar a necessidade serão criadas turmas AEC, de acordo com a legislação:

Centro Escolar de Benavente

Turmas	Horário	Total
CE1A	Normal	26
CE1B	Normal	26
CE1C	Normal	20

EB 1 n.º 1 de Benavente

Turmas	Horário	Total
N12A	Normal	26
N12B	Normal	26
N12C	Normal	22
N12D	Normal	22
N13A	Normal	26
N13B	Normal	20
N13C	Normal	26
N14A	Normal	21
N14B	Normal	26
N14C	Normal	20
N14D	Normal	26

EB 1 n.º 2 de Benavente

Turmas	Horários	Total
N2A	Normal	20
N2B	Normal	23
N2C	Normal	17

EB 1 n.º 1 Barrosa

Turma	Horário	Total
BA	Normal	13

EB 1 n.º 1 Foros da Charneca

Turma	Horário	Total
FCA	Normal	14
FCB	Normal	11

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
Centro Escolar de Benavente	Escola	Piscina Municipal de Benavente
EB 1 n.º 1 de Benavente	Escola	Piscina Municipal de Benavente
EB 1 n.º 2 de Benavente	Escola	Piscina Municipal de Benavente
EB 1 Barrosa	Escola	Piscina Municipal de Benavente, Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa
EB 1 Foros da Charneca	Escola	Piscina Municipal de Benavente

**CLÁUSULA 2.^a
(Princípios orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades, são aprovadas em Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no *site* do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3.^a (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente e a Sociedade Filarmónica Benaventense, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4.^a (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Disponibilizar instalações para o desenvolvimento do Programa;
4. Assegurar a colocação dos professores de Educação Física, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
5. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
6. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
7. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5.^a (Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
3. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
4. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - a. promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - b. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - c. Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- d. Disponibilizando os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio ao estudo;
 - e. Acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
6. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6.ª
(Obrigações da Sociedade Filarmónica Benaventense)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica Benaventense, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcionais aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas de Benavente;
4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação/Direção Regional de Educação de Lisboa;
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular;
7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo.

CLÁUSULA 7.ª
(Natureza do apoio financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade da Direção Regional de Educação de Lisboa em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A comparticipação financeira do Programa para o ano letivo 2014/2015 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Na sequência da aprovação do financiamento, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Sociedade Filarmónica Benaventense a quantia de € 125 (cento e vinte e cinco euros) por aluno/ano.
4. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8.^a
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9.^a
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA 11.^a
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12.^a
(Cessação do Acordo)

O presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho
O presidente da Sociedade Filarmónica Benaventense, Nuno Martins

Acordo de Colaboração
Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino
Básico
Ano letivo 2014-2105

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, pessoa coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Paulo Morgado, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 (2.ª série), de 15 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico:

- Centro Escolar de Samora Correia;
- EB 1 Acácias;
- EB 1 Fonte dos Escudeiros.

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Atividade Física e Desportiva
- c) Expressão Plástica
- d) Expressão Musical

3. As AEC são atividades oferecidas a todos os alunos inscritos na escola.

Centro Escolar de Samora Correia

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão	291

Plástica e Expressão Musical	
------------------------------	--

EB 1 Acácias

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	178

EB 1 Fonte dos Escudeiros

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	130

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1.º e 2.º ano	1 x 60 min.	1 x 60 min	2 x 60 min	1 x 60 min
3.º e 4.º ano	2 x 60 min .	1 x 60 min	1 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas na escola as seguintes turmas:

Centro Escolar de Samora Correia

Turma	Horário	Total
1 A 1	Normal	26
1 B 1	Normal	26
1 C 1	Normal	26
2 D 1	Normal	26
2 E 1	Normal	26
2 F 1	Normal	19
3/4 I 1	Normal	24
3 G 1	Normal	26
3 H 1	Normal	20
4 J 1	Normal	26
4 L 1	Normal	23
4 M 1	Normal	23

EB 1 Acácias

Turma	Horário	Total
1 A 2	Normal	20
1 B 2	Normal	20
2/3 D 2	Normal	26
2/3 E 2	Normal	20
2 C 2	Normal	26

3 F 2	Normal	26
4 G 2	Normal	20
4 H 2	Normal	20

EB 1 Fonte dos Escudeiros

Turma	Horário	Total
1 A 5	Normal	26
2/3 D 5	Normal	26
2 B 5	Normal	26
2 C 5	Normal	26
3/4 E 4	Normal	26

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
Centro Escolar de Samora Correia	Pavilhão da EB 2, 3 Fernandes Pratas e escola	Piscinas Municipais
EB 1 das Acácias	Pavilhão da EB 2, 3 Fernandes Pratas e escola	Piscinas Municipais
EB 1 Fonte dos Escudeiros	Escola	

CLÁUSULA 2.^a (Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades, são aprovadas em Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3.^a (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4.^a (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;

3. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
4. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
5. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5.^a
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Afetar os recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 do Despacho Normativo n.7/2013, de 11 de junho;
3. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos e os espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
4. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
5. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
6. Assegurar a supervisão pedagógica das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - a. promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - b. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e na supervisão pedagógica;
 - c. Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - d. acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
7. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6.^a
(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;

4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação;
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular;
7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo.

CLÁUSULA 7.^a
(Natureza do apoio financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade da Direção Regional de Educação de Lisboa em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A comparticipação financeira do Programa para o ano letivo 2014/2015 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Quando o agrupamento de escolas disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, há lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para a entidade parceira, de acordo com o despacho habilitante.
4. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
5. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8.^a
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9.^a
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA 11.^a
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12.^a (Cessação do Acordo)

O presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
O diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro
A presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, Paulo Morgado

Acordo de Colaboração Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo 2014-2105

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto**, pessoa coletiva n.º 503109568, com sede na Rua José Saramago, n.º 4 2135-132 Porto Alto, representada por António José Lameiras da Silva, presidente da Direção, adiante designada por “Entidade parceira”,

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 (2.ª série), de 15 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico:

- EB 1 de Porto Alto
- Centro Escolar de Porto Alto

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Atividade Física e Desportiva
- c) Expressão Plástica
- d) Expressão Musical
- e) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)

3. As AEC são atividades oferecidas a todos os alunos inscritos na escola.

Centro Escolar

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos nas escolas
Ensino do Inglês, Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	218

EB 1 Porto Alto

Conjunto de Atividades	Nº de alunos Inscritos nas escolas
Ensino do Inglês, Expressão Plástica, Expressão Musical e TIC	78

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

Centro Escolar

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1.º e 2.º ano	1 x 60 min	1 x 60 min	2 x 60 min	1 x 60 min
3.º e 4.º ano	2 x 60 min	1 x 60 min	1 x 60 min	1 x 60 min

EB 1 Porto Alto

	Inglês	TIC	Expressão Plástica	Expressão Musical
1.º e 2.º ano	1 x 60 min	1 x 60 min	2 x 60 min	1 x 60 min

3.º e 4.º ano | 2 x 60 min | 1 x 60 min | 1 x 60 min | 1 x 60 min

5. Serão constituídas na escola as seguintes turmas:

EB 1 Porto Alto	Turma	Horários	Total
	1/2 B 3	Normal	26
	1 A 3	Normal	26
	2 C 3	Normal	26

Centro Escolar	2 A 4	Normal	26
	3/4 D 4	Normal	21
	3 B 4	Normal	21
	3 C 4	Normal	21
	4 E 4	Normal	21
	4 F 4	Normal	26

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
EB 1 de Porto Alto	Escola	
Centro Escolar Porto Alto	Escola	

CLÁUSULA 2.^a **(Princípios orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades, são aprovadas em Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3.^a **(Âmbito da parceria)**

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e a Associação Recreativa do Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4.^a **(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;

4. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
5. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5.^a
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Afetar os recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 do Despacho Normativo n.7/2013, de 11 de junho;
3. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos e os espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
4. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
5. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
6. Assegurar a supervisão pedagógica das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - a. Promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - b. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e na supervisão pedagógica;
 - c. Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - d. Acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
7. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6.^a
(Obrigações da Associação Recreativa de Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação Recreativa de Porto Alto, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;
4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a

- utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação/Direção Regional de Educação de Lisboa;
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
 6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular;
 7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo.

CLÁUSULA 7.^a
(Natureza do apoio financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade da Direção Regional de Educação de Lisboa em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A comparticipação financeira do Programa para o ano letivo 2014/2015 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Quando o agrupamento de escolas disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, há lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para a entidade parceira, de acordo com o despacho habilitante.
4. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Associação Recreativa do Porto Alto o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
5. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8.^a
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9.^a
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA 11.^a
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12.^a (Cessação do Acordo)

O presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
O diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro
O presidente da Associação Recreativa de Porto Alto, António Lameiras

Acordo de Colaboração Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano letivo 2014-2105

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva n.º 600011679, com sede Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

O **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão**, pessoa coletiva n.º 501772677, com sede na Rua Manuel Martins Alves 192, Santo Estêvão, 2130-143 Benavente, representada pelo seu presidente, Daniel Ferreira, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a
(Objeto)

1. O presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 (2.^a série), de 15 de julho, na seguinte escola básica do 1.º ciclo do ensino básico:

- EB 1 Santo Estêvão

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Atividade Física e Desportiva
- c) Expressão Plástica

3. As AEC são oferecidas ao número de alunos neles inscritos:

EB 1 Santo Estêvão

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês. Atividade Física e Desportiva e Expressão Plástica	63

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica
1.º e 2.º ano	1 x 60 min	2 x 60 min	2 x 60 min
3.º e 4.º ano	2 x 60 min	2 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas nas escolas as seguintes turmas:

EB 1 n.º 1 Santo Estêvão

Turma	Horário	Total
SEA	Normal	26
SEB	Normal	18
SEC	Normal	18

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
EB 1 Santo Estêvão	Escola	Pavilhão Municipal de Santo Estêvão

CLÁUSULA 2.^a
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades, são aprovadas em Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3.^a
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4.^a
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Disponibilizar instalações para o desenvolvimento do Programa;
4. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
5. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
6. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5.^a
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
3. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
4. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - a. Promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;

- b. Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
- c. Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
- d. Acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

CLÁUSULA 6.^a
(Obrigações do Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa na Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
3. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
4. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;
5. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.
6. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;
7. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação/Direção Regional de Educação de Lisboa.

CLÁUSULA 7.^a
(Natureza do apoio financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade da Direção Regional de Educação de Lisboa em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A comparticipação financeira do Programa para o ano letivo 2014/2015 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, conta n.º 40037245195 da Caixa Agrícola de Santo Estêvão a quantia de € 150 por aluno/ano.
4. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano.

CLÁUSULA 8.^a
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9.^a
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA 11.^a
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12.^a
(Cessação do Acordo)

O presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho
O presidente do Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, Daniel Ferreira

À consideração superior,

O (A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou a proposta em apreço e referiu que para além das turmas constantes da mesma, teve informação recente da aprovação de duas turmas de alunos condicionais, uma em Benavente e outra em Samora Correia.

Acrescentou que os alunos correspondem ao número máximo dos que podem frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sendo que estas não são obrigatórias e, como tal, esse número pode vir a reduzir.

Observou que a flexibilização de horários tem sido uma questão muito abordada pelos pais, sendo que embora idealmente as AEC devessem funcionar das dezasseis horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos, tal não vai ser possível, sendo necessário haver uma flexibilização em dois dias da semana, que ocorrerá logo no início da manhã ou no início da tarde, ficando um dos dias da semana sem AEC, e no qual a componente letiva se estenderá até às dezassete horas e trinta minutos.

Concluiu, dizendo crer que foi a melhor solução encontrada pelos Agrupamentos de Escolas, e que poderá resultar, carecendo ainda de parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral.

A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA alertou para a existência de algumas crianças com necessidades educativas especiais, e especificou a situação duma criança que é diabética, estando os pais muito preocupados com a flexibilização de horários das AEC, dado que a criança não pode deixar de comer a determinadas horas, sendo pretensão deles que ela vá tomar as refeições a casa, para evitar que a escola tenha uma responsabilidade acrescida, razão pela qual solicita à senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale que esteja atenta à situação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de acordos de colaboração do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2014/2015 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concursos CCE-CIMLT - Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasóleo a granel - Acordo Quadro - Minuta do contrato;
- Concursos CCE-CIMLT - Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo e gás de petróleo liquefeito (GPL) - Acordo Quadro - Minuta do contrato;
- Recrutamento de um assistente operacional por mobilidade interna / Proposta;
- Licenciamento de edificações;
- Comunicação prévia de obras de urbanização;
- Licenciamento zero.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi e assino.